



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA**

**Relatório de Gestão do exercício de 2015**

Relatório de Gestão do exercício de 2015 apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, da Decisão Normativa TCU Nº 146 de 30/09/2015, da Portaria TCU nº 321 de 30/11/2015 e das orientações do órgão da Diretoria do COFEM.

**São Paulo, 31 de maio de 2016.**



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

<b>1.3</b>	<b>Lista de siglas e abreviações</b>
------------	--------------------------------------

CLN – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS  
CTC – COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS  
COFEM – CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA  
COREM – CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA  
COREM 1R – CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 1ª REGIÃO  
COREM 2R – CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 2ª REGIÃO  
COREM 3R – CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 3ª REGIÃO  
COREM 4R – CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO  
COREM 5R – CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 5ª REGIÃO  
COREM 6R – CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 6ª REGIÃO  
CGSBM – COMITÊ GESTOR DO SISTEMA BRASILEIRO DE MUSEUS  
CNPC- CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS CULTURAIS  
IBRAM – INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS  
ICOM – CONSELHO INTERNACIONAL DE MUSEUS  
MINC- MINISTÉRIO DA CULTURA  
SBM – SISTEMA BRASILEIRO DE MUSEUS  
RAT- REGISTRO DE ANOTAÇÃO TÉCNICA  
TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
TI - ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
UFPE – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
UFS – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

<b>1.4</b>	<b>Lista de tabelas, quadros, gráficos e figuras</b>
------------	--

<b>1.5</b>	<b>1.5 - Lista de anexos e apêndices</b>
------------	--

Ordem	Ítem	Assunto	Peça
Anexo 1	4.3	Desempenho Orçamentário	Comparativo Receita Orçada X Arrecadada(B1 e B2)
Anexo 2	4.3.4	Demonstrativo da Execução de Despesas	CFC – A3
Anexo 3	7.1	Desempenho Financeiro do Exercício	Balanço Financeiro – C-2
Anexo 4	7.7	Demonstrações Contábeis exigidas pela Lei 4.320/1964 e Notas Explicativas	CFC –A1; CFC-A2; Notas Explicativas
Anexo 5	7.11	Notas Explicativas de Conciliações de Regimes Contábeis adotados(Lei 4.320/1964 e 6.404/1976	Notas Explicativas Contábeis
Anexo 6	7.12	Demonstrativos Contábeis exigidos pela Lei 6.404/1976 e Notas Explicativas	Balanço Patrimonial Comparado -CFC-A1; Demonstrativo de Resultados do Exercício Comparado Comparativo das Despesas nos 3 últimos períodos - / Notas Explicativas
Anexo 7	7.13	Revisão dos critérios adotados para classificação a nos níveis de risco e de avaliação das provisões registradas nas demonstrações financeiras	Notas Explicativas
Anexo 8	7.18	Demonstrativos Contábeis e Notas Explicativas elaboradas de acordo com a legislação específica	CFC –A1; CFC-A2 Notas Explicativas
Anexo 9	7.20	Demonstrativo e Análise dos desempenhos econômico-financeiro	Balanço Financeiro C-2



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

### SUMÁRIO

	p.
<b>2. Apresentação</b>	07
<b>3. Visão Geral da Unidade Prestadora de Contas</b>	08
3.1. Identificação da unidade	08
3.2. Finalidade e competências	08
3.3. Normas e regulamentos de criação, alteração e funcionamento do órgão ou da entidade	09
3.4. Breve histórico do órgão ou da entidade	09
3.5. Ambiente de atuação	10
3.6. Organograma	11
3.7. Macroprocessos finalísticos	12
<b>4. Planejamento organizacional e desempenho orçamentário e operacional.</b>	
4.1. Planejamento organizacional	
4.2. Formas e instrumentos de monitoramento da execução e dos resultados dos planos	
4.3. Desempenho	
4.4. Desempenho operacional	
4.8. Principais projetos de pesquisa e desenvolvimento	
4.11. Gestão das multas aplicadas em decorrência da atividade de fiscalização	
4.14. Apresentação e análise de indicadores de desempenho	
<b>5 - Governança</b>	
5.1. Descrição das estruturas de governança	
5.2. Informações sobre os dirigentes e colegiados	
5.3. Papéis e funcionamento dos colegiados	
5.4. Política de designação de representantes nas assembleias e nos colegiados de controladas, coligadas e sociedades de propósito específico	
5.7. Atuação da unidade de auditoria interna	
5.8. Atividades de correição e apuração de ilícitos administrativos	



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5.9. Gestão de riscos e controles internos	
5.10. Política de remuneração dos administradores e membros de colegiados	
5.11. Informações sobre a empresa de auditoria independente contratada	
5.12. Informações sobre as ações trabalhistas contra a entidade	
5.15. Estrutura de gestão e controle de demandas judiciais	
<b>6. Relacionamento com a Sociedade</b>	
6.1. Canais de acesso do cidadão	
6.2. Carta de Serviços ao Cidadão	
6.3. Aferição do grau de satisfação dos cidadãos-usuários	
6.4. Mecanismos de transparência das informações relevantes sobre a atuação da unidade	
6.5. Formas de participação cidadã nos processos decisórios	
6.6. Avaliação dos produtos e serviços pelos cidadãos-usuários	
6.7. Medidas para garantir a acessibilidade aos produtos, serviços e instalações	
6.9. Informações sobre indenizações a clientes no âmbito administrativo e judicial	
<b>7. Desempenho Financeiro e Informações Contábeis</b>	
7.1. Desempenho financeiro do exercício	
7.2.2. Demonstração da alocação dos recursos captados e dos resultados	
7.3. Tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos.	
<b>8. Áreas Especiais de Gestão</b>	
8.1. Gestão de pessoas	
8.2. Gestão do patrimônio e da infraestrutura	
8.3. Gestão da tecnologia da informação	
8.4. Gestão ambiental e sustentabilidade	
8.5. Gestão de fundos e de programas	
8.6. Informações sobre depósitos judiciais e extrajudiciais	



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

<b>9. Conformidade da Gestão e Demandas de Órgãos de Controle</b>	
9.1. Tratamento de determinações e recomendações do TCU	
9.2. Tratamento de recomendações do Órgão de Controle Interno	
9.3. Medidas administrativas para a apuração de responsabilidade por dano ao Erário	
9.9. Demonstração da conformidade do cronograma de pagamentos de obrigações com o disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993	
9.14. Informações sobre as ações de publicidade e propaganda	
<b>10. Outras Informações Relevantes</b>	
<b>11. Anexos e Apêndices</b>	
<b>RELATÓRIOS, PARECERES E DECLARAÇÕES</b>	
<b>12. Relatório e/ou parecer da unidade de auditoria interna</b>	
<b>13. Parecer de colegiado</b>	
<b>14. Relatório de avaliação de resultados de contrato de gestão</b>	
<b>18. Relatório resumido do comitê de auditoria</b>	
<b>20. Declarações de integridade</b>	
20.1. Integridade e completude das informações dos contratos e convênios nos sistemas estruturantes da Administração Pública Federal	
20.2. Integridade e completude dos registros de informações no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões	
20.3. Integridade e completude do atendimento dos requisitos da Lei 8.730/1993 quando à entrega das declarações de bens e rendas	
<b>21 . Informações Suplementares</b>	38



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

## **2. APRESENTAÇÃO**

O COFEM atuando por meio da normatização, fiscalização, orientação e valorização profissional, disciplina o exercício da profissão de museólogo. Igualmente, o COFEM atua junto aos órgãos públicos no sentido de assessorar nos assuntos afetos à profissão de forma a garantir que a sociedade seja atendida por profissionais com responsabilidade e excelência.

O presente Relatório de Gestão, elaborado pela Diretoria, permitiu a coleta e apresentação de informações de gestão do Conselho, com o suporte da Contabilidade do COFEM.

A elaboração deste relatório permite ao Sistema COFEM/COREM's prestar contas à sociedade e, em especial, aos profissionais museólogos, sobre a aplicação dos recursos que arrecada e administra, dando transparência aos resultados de sua gestão.

### 3- VISÃO GERAL DA UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS

<b>3.1</b>	<b>Identificação da unidade</b>
------------	---------------------------------

Denominação Completa:	<b>CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA</b>		
Denominação Abreviada:	<b>COFEM</b>	CNPJ:	<b>03.605.169/0001-63</b>
Natureza Jurídica:	<b>Autarquia Federal</b>	Contato:	
Código CNAE:	<b>9412-0/00</b>		
Endereço Eletrônico:	<b>cofem@cofem.org.br;</b>		
Página na Internet:	<b>http://www.cofem.org.br</b>		
Endereço Postal [Prov.]:	<b>Rua Álvaro Alvim, nº 48, Sala 404</b>		
Cidade:	<b>Rio de Janeiro</b>	UF:	<b>RJ</b>
Bairro:	<b>Centro</b>	CEP:	<b>20031-010</b>

<b>3.2</b>	<b>Finalidade e competências</b>
------------	----------------------------------

Conforme Regimento Interno, Artigo 2º: “o COFEM tem como finalidade, e como órgão de instância superior, a orientação, a disciplina e a fiscalização do exercício da profissão de museólogo”. A competência do COFEM está consignada na Lei 7.287 de 18 de dezembro de 1984, no Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985. Retificação e resoluções do COFEM aprovadas em Plenário.

LEI Nº 7.287, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984, Art. 7º - O Conselho Federal de Museologia, tem por finalidade. a) organizar o seu regimento interno; b) aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais; c) deliberar sobre quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais, adotando as providências necessárias homogeneidade de orientação dos serviços de museologia; d) julgar, em última instância, os recursos sobre as deliberações dos Conselhos Regionais; e) publicar o relatório anual dos seus trabalhos e, periodicamente, a relação dos profissionais registrados; f) expedir as resoluções que se tornem necessárias para a fiel interpretação e execução da presente Lei; g) propor modificação da regulamentação do exercício da profissão de museólogo, quando necessária; h) deliberar sobre o exercício de atividades afins à especialidade do museólogo, nos casos de conflito de competência; i) convocar e realizar, periodicamente, congressos para estudar, debater e orientar assuntos referentes à profissão; j) estabelecer critérios para o funcionamento dos museus, dando ênfase à sua dimensão pedagógica; l) propugnar para que os museus adotem as técnicas museológicas e museográficas sugeridas pelo ICOM e/ou reconhecidas pelo próprio Conselho Federal de Museologia. Parágrafo único - Cabe ao Conselho Federal de Museologia fixar o número e a jurisdição dos Conselhos Regionais de Museologia.

O Conselho Federal de Museologia adota as providências necessárias à homogeneidade de orientação dos serviços de Museologia; julga, em última instância, os recursos sobre as deliberações dos Conselhos Regionais; expede as resoluções que se tornem necessárias para a fiel interpretação e execução do decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985; organiza, instala, orienta e inspeciona os Conselhos Regionais, fixa-lhes o número e a jurisdição e examina suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa e financeira ou à

garantia de efetividade ou princípio de hierarquia institucional, entre outras. Além de desempenhar suas funções como órgão de classe, o COFEM desenvolve atividades que visam à integração de todos os museólogos que atuam nos museus e instituições públicas e particulares.

<b>3.3</b>	<b>Normas e regulamentos de criação, alteração e funcionamento do órgão ou da entidade</b>
------------	--

Lei nº 7.287 de 18 de dezembro de 1984. – Dispõe sobre a regulamentação da profissão de museólogo.

Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985 - Regulamenta a Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a profissão de Museólogo e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Museologia.

Código de Ética Profissional do Museólogo, datado de 23 de outubro de 1992, aprovado em Sessão Plenária de 23/12/1992.

Regimento Interno do COFEM, aprovado na 36ª AGO de 22 e 23 de fevereiro de 2002.

Resoluções - publicadas pelo Conselho Federal de Museologia, de 1987 até a presente data.

O COFEM atua em consonância com a Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009 que institui o Estatuto de Museus e com o Decreto nº 8.124/2013, de 17 de outubro de 2013, que regulamenta o Estatuto de Museus.

<b>3.4</b>	<b>Breve histórico do órgão ou da entidade</b>
------------	--

Com a publicação do Decreto nº 91.775/85, em 15 de outubro de 1985, regulamentando a Lei nº 7.287/84, foram criados os Conselhos Federal e Regionais de Museologia, constituindo em seu conjunto, uma autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério do Trabalho e sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União”, conforme a Lei supracitada. Os Conselhos Regionais deveriam organizar-se e eleger seus representantes para o Regional e para o COFEM. Pretéritas à Assembleia de formação do COFEM foram realizadas reuniões para constituir os COREM's, sendo estes, instâncias subordinadas ao Conselho Federal de Museologia com a finalidade de efetuar o registro dos museólogos e expedir a cédula de identidade profissional, apresentar sugestões ao COFEM, atuar como órgão consultivo do Governo quanto aos interesses dos museólogos, e, junto com o COFEM, fiscalizar o exercício da profissão.

O COFEM, reunido no Museu Postal e Telegráfico da Empresa de Correios e Telégrafos, em Brasília teve seus primeiros doze membros eleitos na Assembleia Geral Ordinária ocorrida em 05 de dezembro de 1986.

O COFEM por definição do Art. 7º da Lei 7287, de 18.12.84 e o § 2º do Art. 6º do Decreto nº 91.775, de 15.10.85, deveria possuir domicílio permanente em Brasília. Todavia pela inexistência de recursos financeiros, pelas dificuldades de deslocamento dos Conselheiros Efetivos, Suplentes e Diretorias dos COREMs para reuniões, e pelo COFEM não dispor de representação regional em Brasília-, foi criada através da Resolução nº06/1999 a sede itinerante do COFEM, que será a mesma do domicílio do Presidente eleito, a qual se extinguirá após o término do seu mandato.

Os Conselhos Federal e Regionais, em toda sua trajetória, enfrentaram e tem enfrentado adversidades para cumprir sua missão definida em Lei e promover o fortalecimento da



profissão no país. Nas décadas de 1980 e 1990, devido ao pouco número de registrados, os recursos financeiros eram insuficientes. O COFEM precisou diminuir a frequência dessas reuniões, limitando-as às Assembleias Gerais Obrigatórias, de realização anual, para renovação dos cargos da Diretoria. Durante um período, a comunicação entre o COFEM e os COREMs esteve prejudicada, havendo demora no recebimento e atendimento das diversas demandas do sistema COFEM/COREM's.

Desde seus primórdios, o Conselho encampou a luta pela profissionalização e valorização da Museologia no país, alcançando várias conquistas para a classe.

Ainda na década de 1980, alcançou êxito nas seguintes situações: no Estado da Bahia, criação do cargo de Museólogo e a inclusão desse profissional na Lei nº7600/87 que tratava da gratificação para técnicos em assuntos culturais. No Estado do Rio de Janeiro, na Administração Indireta em 1986, os museólogos foram contemplados com a reorganização da sua categoria funcional em carreira e com 32,92% de reposição juntamente com outros celetistas, em nível nacional, a vigilância para que concursos públicos para área museológica contemplem o profissional pela Lei habilitado. A organização e a articulação da classe também foram frentes que demandaram a atenção do Conselho.

Em 1990 foi aprovado a atualização do Regimento Interno do COFEM e a criação desse dispositivo para os COREM's foi incentivada. Nesse ano foi proposta também a elaboração do Código de Ética Profissional, que foi apresentado em 1992.

Ratificando o protagonismo assumido pelos museus, em 2002 o COFEM de forma coletiva com os COREM's, museólogos registrados e as duas Universidades que formavam museólogos na época, construíram o documento sobre a formação da política de museus para o Brasil, que veio a embasar a instituição da Política Nacional de Museus, em 2003. Nos anos 2000, no Brasil, o governo federal instituiu a Semana dos Museus e o Dia Nacional do Museólogo. Foi implantado o Sistema Brasileiro de Museus e criado o Fórum Nacional de Museus, em 2004. E o ano de 2006 foi instituído como o Ano Nacional dos Museus. A implantação, nos anos 2000, do Cadastro Nacional de Museus, um banco único de dados e informações sobre instituições em funcionamento, em todas as regiões do país, é a concretização de uma luta da classe ao longo do século XX, quando vários esforços foram envidados para tentar concretizá-la. Porém, na época, ainda era preciso enfrentar também as dificuldades de articulação entre os profissionais e instituições no território nacional.

Em 2009, com grande atuação do COFEM, foi aprovado o Estatuto dos Museus e criado o Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, que, dentre suas inúmeras ações, projetos, programas, tem como uma de suas competências “[...] implantar e manter atualizado o cadastro nacional de museus visando à produção de conhecimentos e informações sistematizadas sobre o campo museológico brasileiro”.

Nessa luta vigilante acerca da prática profissional do museólogo, novas frentes têm sido construídas, como a fiscalização dos concursos públicos para a contratação de professores para os cursos de graduação e também para as prefeituras do interior, onde frequentemente o COFEM tem que intervir solicitando a correção dos Editais por conterem severos erros no perfil e nas atribuições do cargo de Museólogo, onde a Lei 7287/84 ainda é desrespeitada. A Museologia brasileira pode contar com muitos itinerários e entendimentos diversificados acerca da formação de seus profissionais que foram constituindo um corpo profissional e configurando um crescimento do seu campo de atuação voltado para os Museus e para a Museologia e a construção de um mercado de trabalho em expansão. “Além da consolidação das instituições museológicas existentes no país, novas modalidades de museus e de processos museais vem

requerendo a presença do profissional museólogo. Ecomuseus, museus comunitários, museus de empresas, centros de documentação e memória, ações patrimoniais em comunidades, programas de educação patrimonial, empresas que trabalham com bens culturais, galerias de arte, artistas plásticos que tem reconhecido a importância de cuidar de sua obra com um profissional específico e preparado para tal são exemplo de campos de atuação. Além disso, a legislação museológica brasileira prevê que cada museu tenha pelo menos um museólogo em seus quadros. Atualmente existem 14 cursos de graduação e três de pós-graduação no país.

<b>3.5</b>	<b>Ambiente de atuação</b>
------------	----------------------------

A missão do Sistema COFEM/COREMs é promover a Museologia, em todo o território nacional, valorizando as competências do profissional museólogo, exercendo a função de disciplinar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão dos que a exercem legalmente, para uma prática pautada na ética em benefício preservação e comunicação do Patrimônio Cultural e da sociedade brasileira.

Desde sua criação, o COFEM enfrenta restrições financeiras e de pessoal, o que impacta diretamente na sua gestão, operacionalização e, por conseguinte, na sua missão. A estruturação do Conselho esbarra também na ausência de quadro de pessoal para suprir suas demandas operacionais e gerenciais. Em 2015, o COFEM contou com o trabalho voluntário de 09 conselheiros efetivos e 06 suplentes para atuar em todas as suas frentes, o que é insuficiente para assegurar o cumprimento dos resultados inerentes às responsabilidades institucionais.

Atualmente é possível identificar uma série de possibilidades de melhoria na gestão deste Conselho, apontados em reuniões ordinárias e extraordinárias, levantamentos e contribuições recolhidas ao longo dos anos. Uma das principais questões é atuar mais fortemente no reconhecimento e fortalecimento da imagem do profissional museólogo, e para tal faz-se necessária a reestruturação dos meios de comunicação. Outra questão é, que em conjunto com os regionais, conseguimos identificar claramente os principais dilemas éticos da profissão e programar ações com posicionamento mais assertivo para coibir os mesmos.

Iniciamos os contatos com as Instituições de Ensino Superior de forma articulada com os Regionais, para posicionar o COFEM nos temas associados à prática profissional. Entretanto, para o desenvolvimento de tais ações há necessidade de ampliação de nossa capacidade funcional, operacional, física e tecnológica, mas frente à realidade financeira existente, esse processo só se tornara possível em longo prazo.

<b>3.6</b>	<b>Organograma</b>
------------	--------------------

### **ANEXO 3\_6-Organograma Cofem**

O COFEM é constituído por Conselheiros efetivos e suplentes, eleitos pelos Conselhos Regionais de Museologia, com mandato de três (3) anos, em 2015 apresentou a seguinte estrutura:

#### **1. Órgão Deliberativo**

##### **1.1. Plenário - Composto por nove (9) membros efetivos do COFEM.**

Ana Silvia Bloise [COREM 4ª R nº 0045-II], Conselheira Efetiva, 2013-2015;

Cecilia Volkmer Ribeiro [COREM 3ª R nº 0015-IV], Conselheira Efetiva, 2013-2015;

Clarete de Oliveira Maganhotto [COREM 5ª R nº 0002-IV], Conselheira Efetiva, 2014-2016  
Eunice Penna Neves de Farias [COREM 6ª R nº 0022-IV], Conselheira Efetiva, 2014-2016;  
Gleice Maria Pereira [COREM 1ª R nº 0274-I], Conselheira Efetiva, 2014-2016;  
Maria Eugênia dos Santos Teixeira Saturni [COREM 4ª R nº 0022-IV], Conselheira Efetiva, 2015-2017;  
Maria Regina Martins Batista e Silva [COREM 1R 0130-I], Conselheira Efetiva, 2015/2017;  
Rita de Cássia de Mattos [COREM 2ª R nº 0064-I], Conselheira Efetiva, 2015-2017 e  
Telma Lasmar Gonçalves [COREM 2ª R nº 0173-I], Conselheiro Efetivo, 2013-2015;

O Plenário do COFEM, reúne-se ordinariamente uma vez ao ano, para a realização da Assembleia Geral Ordinária, quando elege, em votação direta, por maioria simples a diretoria e a ela dá posse, para um mandato anual que se encerra em 31 de dezembro. Delibera sobre questões conflitantes na Lei, no Regulamento ou no Regimento e sobre casos omissos, dentre outras atribuições.

## 2. Órgão Administrativo:

2.1 - Diretoria (Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro). A diretoria 2015 foi eleita e nomeada em no dia 30 de janeiro de 2015, conforme especificado acima, encerrando a gestão em 31 de dezembro de 2015.

2.1.1 Presidente. Titular: Ana Silvia Bloise [COREM 4ª R nº 0045-II], Conselheira Efetiva, 2013-2015. Competências: Compete ao Presidente administrar o órgão, assinar e fazer publicar atos normativos; movimentar com o Tesoureiro a conta bancária, convocar reuniões da Diretoria e do Plenário, apresentar ao Plenário o orçamento anual, planos de ação do COFEM e a prestação de contas do exercício anterior, distribuir aos Conselheiros, para relatar, os processos que devem ser submetidos ao Plenário, dentre outras atribuições.

2.1.2 Vice Presidente. Titular: Cecilia Volkmer Ribeiro, [COREM 3ª R nº 0015-IV], Conselheira Efetiva, 2013-2015. Competências: A quem compete substituir o Presidente em seus impedimentos faltas e licenças.

2.1.3 Secretário. Titular: Maria Eugênia dos Santos Teixeira Saturni [COREM 4ª R nº 0022-IV], Conselheira Efetiva, 2015-2017. Competências: Supervisionar as atividades do órgão, assinar com o Presidente e fazer publicar atos normativos, secretariar reuniões de Diretoria e do Plenário, elaborar Relatório de Gestão, dentre outras

2.1.4 Tesoureiro. Titular: Rita de Cássia de Mattos [COREM 2ª R nº 0064-I], Conselheira Efetiva, 2015-2017. Competências: Movimentar em conjunto com o Presidente a conta bancária do COFEM, assinando, para tal fim, cheques e demais documentos exigidos; controlar o patrimônio financeiro e material do COFEM, dentre outras.

## ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Tomada de Contas (CTC)

Titulares: Clarete de Oliveira Maganhotto [COREM 5ª R nº 0002-IV], Conselheira Efetiva, 2014-2016; Gleice Maria Pereira [COREM 1ª R nº 0274-I], Conselheira

Efetiva, 2014-2016; Andre Andion Ângulo [COREM 2R 0671-I], Conselheiro suplente, 2013-2015.

Competências: Apreciar as prestações de contas, a proposta orçamentária e emitir pareceres para aprovação dos mesmos pelo Plenário; Verificar a documentação das receitas e despesas da prestação de contas dos Conselhos Federal e Regionais; Solicitar ao Presidente, ao Tesoureiro e à Assessoria Contábil os elementos necessários ao bom desempenho de suas atribuições; Acompanhar a aquisição, o registro e a guarda do Patrimônio.

Comissão de Legislação e Normas (CLN)

Titulares: Celina Kuniyoshi [COREM 4R 0145-II], Conselheira suplente, 2013-2015; Eunice Penna Neves de Farias [COREM 6ª R nº 0022-IV], Conselheira Efetiva, 2014-2016; Maria Regina Martins Batista e Silva [COREM 1R 0130-I], Conselheira Efetiva, 2015/2017.

Competências: Elaborar o Regimento Interno do Conselho Federal; Analisar e emitir Parecer sobre os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais; Coordenar a análise e a revisão das Leis e Decretos de interesse do COFEM; Opinar nos processos que justifiquem as medidas de sindicância, inquérito ou intervenção da autonomia dos Conselhos Regionais; Propor normas que facilitem aplicação das leis de interesse da classe; Manter organizada e atualizada a legislação vigente; Acompanhar na esfera do Executivo e Legislativo o andamento de propostas de interesse da classe; Prestar assistência aos Conselhos Regionais em sua área de atuação; Conduzir, junto a Assessoria Jurídica, questões desta natureza relativas à matéria, submetidas à consideração pela Diretoria; Implementar o Registro de Anotação Técnica (RAT) e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A função da Assessoria Contábil e Financeira foi exercida por empresa de contabilidade, contratada, que organizou e preparou a prestação de contas do Conselho de acordo com as normas emanadas do TCU.

<b>3.7</b>
------------

<b>Macroprocessos finalísticos</b>
------------------------------------

Os principais usuários dos serviços do COFEM são os Conselhos Regionais de MUSEOLOGIA e os profissionais MUSEÓLOGOS, que fazem uso dos serviços disponibilizados pelo COFEM, bem como de sua estrutura funcional. Os principais macroprocessos finalísticos do COFEM são:

**MACROPROCESSO: Disciplinar o exercício profissional do museólogo em território brasileiro.**

**Descrição:** Normatizar, orientar e disciplinar o exercício da profissão de museólogo.

**Produtos e Serviços:** Em 2015 o COFEM publicou seis Resoluções: Resolução 01/2015 que "Dispõe sobre os símbolos emblemáticos da Museologia"; Resolução 02/2015 que "atualiza a tabela de sugestão de valores do piso salarial de museólogo"; Resolução 03/2015 que "Estabelece o Calendário Eleitoral para renovação das vagas de Conselheiros do Conselho Federal de Museologia e dos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras providências"; Resolução 04/2015 que "Revisa e altera a Resolução 03/2015 que Estabelece o Calendário Eleitoral para renovação das vagas de Conselheiros do Conselho Federal de Museologia e dos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras providências", Estabelecendo novos critérios para as eleições de 2015". Resolução 05/2015 que "Estabelece o valor de anuidades, taxas e

emolumentos de pessoas físicas e pessoas jurídicas, devidos aos Conselhos Regionais de Museologia para o exercício de 2016 e dá outras providências; Resolução 06/2015: que “Normatiza as condições para a Certificação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Museologia e define as atribuições do Museólogo Responsável Técnico”; Anexos à Resolução COFEM 06/2015: “Modelo solicitação de Certificação de Responsabilidade Técnica”, “ Modelo solicitação de Modelo solicitação de baixa da CRT “ “Modelo de comprovação de vínculo para CRT “ Esclarecimento de dúvidas”. Portaria COFEM 02/2015 "Notificação de Infrações e Aplicação de Multas pelos Conselhos Regionais de Museologia" ; Anexo á Portaria COFEM 02/2015 “Modelo de Auto de Infração”

**Principais Clientes:** público alvo essencial são os profissionais museólogos e indiretamente a sociedade; entretanto a Resolução 01/2015 atinge além, dos museólogos, o próprio COFEM e COREMs e, ainda, os Cursos de graduação, mestrado e doutorado em Museologia; os Bacharéis, Mestres e Doutores em Museologia e Pessoas jurídicas devidamente registradas nos COREMs.; a Resoluções 02/2015 , atende às solicitações dos museólogos e instituições que necessitam de parâmetros para estabelecer valores de honorários e salários; as Resoluções 03/2015 e 05/2015 remetem aos COREMs e a todos os profissionais museólogos em dia com as suas obrigações profissionais; a Resolução 06/2015 atinge, além dos profissionais museólogos e, indiretamente, a sociedade, Museus públicos e privados; a Administração Pública Direta e Indireta e as empresas privadas e as ONGs e outros que exploram, sob qualquer forma, atividades técnicas de Museologia. A Portaria COFEM 02/2015 e o Anexo, orienta os COREMs quanto a questão do processo de fiscalização do profissional museólogo e atuação quando pertinente.

**Subunidades Responsáveis:** Plenário; Presidente; Diretoria e Comissões. Os COREMs são os responsáveis pela observância e a aplicação das Resoluções e Portarias emitidas pelo COFEM

### **MACROPROCESSO: Uniformizar procedimentos para o bom funcionamento dos Conselhos Regionais.**

**Descrição:** O COFEM busca imprimir homogeneidade de ação e um correto funcionamento dos COREMs, na condição de instância superior que normatiza disciplina e orienta os procedimentos a serem executados pelos Regionais. Assim, o COFEM mantém contato permanente com os mesmos, quer através dos Conselheiros Federais representantes do COREMs, quer visitando os Regionais quando necessário, realizando reuniões com a participação de presidentes ou representantes regionais, examinando os Relatórios e Prestação de Contas dos Regionais, entre outras ações.

**Produtos e Serviços:** Emissão de Resoluções visando à orientação aos COREMs com relação ao processo eleitoral; Emissão de Portarias visando à orientação dos Regionais quanto à fiscalização e os procedimentos de atuação/multas de profissionais, quando necessário; Por solicitação de Regionais elabora e encaminha ofícios às instituições e órgãos públicos solicitando providências com relação a denúncias.

**Principais Clientes:** Os seis Conselhos Regionais de Museologia; os profissionais museólogos, acadêmicos de museologia.

**Subunidades Responsáveis:** Diretoria do COFEM, Conselheiros Federais e os COREMs.

### **MACROPROCESSO: Realizar seminários e encontros para divulgação da profissão e orientação profissional.**

**Descrição:** Participação em eventos de orientação profissional e comemoração dos 30 anos de regulamentação profissional.

**Produtos e Serviços:** Organização e participação no Seminário *Profissionalização do Museólogo: 30 anos depois*, na Fundação Joaquim Nabuco. A Presidente do COFEM, juntamente com o Presidente do COREM 1ª Região realizaram palestra elucidativa aos alunos do Curso de Bacharelado em Museologia na Universidade Federal de Pernambuco, enfocando a atuação do COREM 1ª. Região: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

**Principais Clientes:** profissionais museólogos, alunos de graduação em museologia, sociedade em geral.

**Subunidades Responsáveis:** Diretoria do COFEM e COREMs.

#### **MACROPROCESSOS DE APOIO: Gestão Administrativa e financeira**

**Descrição:** Planejamento organizacional; Relatório Anual e alimentação do site COFEM

**Produtos e Serviços:**

**Principais Clientes:** Órgãos de Controle Interno e Externo e Sociedade em Geral.

**Subunidades Responsáveis:** Diretoria do COFEM e Comissões.

#### **MACROPROCESSOS DE APOIO: Gestão de Informação e Comunicação**

**Descrição:** Realizar o atendimento ao Profissional museólogo e as empresas e escritórios de museologia e disponibilizar para consulta as deliberações do COFEM.

**Produtos e Serviços:** Realizar o atendimento ao profissional museólogo e as empresas de museologia por meio de esclarecimento de dúvidas, recebimento de denúncias e resolução das mesmas e alimentação e atualização do site do COFEM

**Principais Clientes:** Profissional museólogo, empresas e escritórios de museologia, COREMs e sociedade

**Subunidades Responsáveis:** Diretoria do COFEM.

<b>3.8</b>	<b>Composição acionária do capital social</b>
NÃO SE APLICA AO COFEM	
<b>3.9</b>	<b>Participação em outras sociedades</b>
NÃO SE APLICA AO COFEM	
<b>3.10</b>	<b>Principais eventos societários ocorridos no exercício</b>
NÃO SE APLICA AO COFEM	

## **4 - PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E OPERACIONAL**

<b>4.1</b>	<b>Planejamento organizacional</b>
------------	------------------------------------

Em 2015, a atuação do COFEM esteve voltada para algumas questões consideradas pela diretoria e colegiado como mais relevantes, e possíveis de serem realizadas por seus integrantes:

1. Acompanhamento do processo eleitoral nos COREMs e estabelecimento de critérios para a renovação anual dos Conselheiros em cada Região.
2. Orientação para o mercado quanto à remuneração do museólogo.
3. Fiscalização do exercício profissional.
4. Orientação e Fiscalização da atuação dos COREMs.
5. Acompanhamento da qualificação dos cursos de formação.
6. Controle financeiro.
7. Controle de emissão de cédulas de identidade, encaminhadas aos COREMs.
8. Representação institucional – O COFEM.
9. Divulgação, Transparência de Informações e Atendimento Público
10. Festividades e Comemorações

<b>4.1.1</b>	<b>Informações sobre o programa de trabalho e as estratégias de execução</b>
--------------	--

Execução

1. Emissão da Resolução COFEM 03/2015, "Estabelece o Calendário Eleitoral para renovação das vagas de Conselheiros do Conselho Federal de Museologia e dos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras providências".
2. Emissão da Resolução COFEM 02/2015. "Revoga a resolução COFEM nº 02/2014 e atualiza a tabela de sugestão de valores do piso salarial de museólogo"
3. Atuou em diversas frentes apoiando e orientando ações dos COREMs. Recebeu estudo aprofundado pela CLN sobre os cursos de pós-graduação.
4. O COFEM emitiu a PORTARIA COFEM Nº 02/2015 "Atualiza normas vigentes no sistema COFEM/COREM's e estabelece procedimentos de aplicação de multas pelos COREM'S".
5. A Presidente do COFEM , juntamente com o Presidente do COREM 1ª Região realizaram palestra elucidativa aos alunos do Curso de Bacharelado em Museologia na Universidade Federal de Pernambuco, em 10/09/2015.
6. O COFEM atuou no sentido de realizar a maior economia possível, evitando gastos desnecessários e para tal realizando parcerias que permitiram obter infraestrutura e serviços de forma não onerosa. Ver as demonstrações contábeis.
7. O encaminhamento de cédulas profissionais de identidade aos Conselhos Regionais de Museologia ocorreu apenas quando da de devolução das cédulas anteriores que foram inutilizadas e da relação das cédulas utilizadas, para maior controle.
8. O COFEM participou em 2015 dos seguintes órgãos:
  - 8.1 - Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus – participação da Presidente do COFEM, Sra. Ana Silvia Bloise, mandato de 4 anos - 2014/2017, na Reunião do Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus, realizada em Brasília-DF de 17 a 20 de dezembro de 2015.
  - 8.2 - Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico – participação da Diretora Secretária Sra. Maria Eugenia Saturni, mandato de 4 anos - 2014/2017, na 3ª Reunião do Conselho em 18 e 19/05/2015 e na 4ª reunião em 14 e 15/10/2015, ambas na sede do IBRAM em Brasília.

8.3 - Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas (“Conselhão”) - representado pela Conselheira Andrea Fernandes Considera, residente em Brasília. E Presidente do COREM 4ª Região

8.4 - Conselho Nacional de Política Cultural – Em novembro de 2014 durante o VI Fórum Nacional de Museus o COFEM foi eleito para representar os setores de museus e memória no Conselho Nacional de Políticas Culturais (CNPC). Em decorrência desta eleição e da equiparação do Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus ao Setorial de Museus do CNPC, em 18 de dezembro de 2015 Ana Silvia Bloise tomou posse como titular no Pleno do CNPC para um mandato de 2 anos.

Legislativo - O COFEM manifestou-se formalmente contrario ao Projeto de Lei 49/2014, que altera a lei 11 904/2009 com a proposição de conceder a estudantes de museologia, artes arquitetura, musica, design e moda acesso gratuito a todas as instituições participantes do Sistema Brasileiro de Museus. 23/09/2015.

9. O COFEM recebeu pedidos de informações sobre profissionais, cursos de Museologia, denúncias, dentre outras, por meio de telefonemas, correio e e-mails. Foram concedidas algumas entrevistas para TV e jornais. O site foi atualizado com os documentos gerados ao longo da atuação do COFEM. Os documentos digitalizados encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <http://cofem.org.br>.

9.1 - O Conselho editou e divulgou o INFORMATIVO COFEM 01/2015, datado 22/05/2015.

9.2 - O COFEM publicou no Diário Oficial da União

- Foi publicada em 23/02/2015, na página 160, Seção 3, a Ata da 49ª Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2015, divulgando os novos conselheiros do COFEM e a Posse da Nova Diretoria.
- Em 18/05/2015 a RESOLUÇÃO Nº 2, de 8 de Abril de 2015, "Revoga a RESOLUÇÃO COFEM nº 02/2014 e atualiza a tabela de sugestão de valores do piso salarial de museólogo".
- Em 23/12/2015 a RESOLUÇÃO N 6, de 27 de Novembro de 2015 - *Normaliza as condições para a Certificação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Museologia e define as atribuições do Museólogo Responsável Técnico*; e a PORTARIA N 2, de 6 de Novembro de 2015, *Notificação de Infrações e Aplicação de Multas pelos Conselhos Regionais de Museologia*. <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/106773554/dou-secao-1-23-12-2015-pg-153>.

10. Construção de memória: O COFEM elaborou uma pesquisa histórica em forma de linha do tempo e apresentação audiovisual, de forma a documentar e divulgar os 30 anos da regulamentação profissional, para futura veiculação em seu site.

4.1.2	<b>Descrição sintética dos objetivos do exercício</b>
-------	---

As metas para 2015 foram:

1. Propiciar a participação do COFEM e dos Profissionais registrados nos COREMs nas definições das políticas públicas e nos órgãos de ação cultural, integrando Comissões, Conselhos e outros espaços;
2. Conseguir maior e melhor visibilidade à profissão e profissionais da Museologia;



3. Favorecer, ampliar a inserção do museólogo na elaboração de Planos Museológicos;
4. Consolidação da situação financeira do COFEM;
5. Melhor comunicação entre COFEM e COREM's e entre os COREM's;
6. Utilizar os diversos meios de comunicação para informar a população sobre aspectos referentes ao campo de trabalho do Museólogo e a importância de seu papel na sociedade.

<b>4.1.3</b>	<b>Estágio de implementação do planejamento estratégico</b>
--------------	---

**1. Emissão das RESOLUÇÕES:**

Resolução COFEM 01/2015 - “Dispõe sobre os símbolos emblemáticos da Museologia, e dá outras providências.”

Resolução COFEM 02/2015 - “Revoga a Resolução COFEM nº 02/2014 e atualiza a tabela de sugestão de valores do piso salarial de museólogo.”

Resolução COFEM 03/2015 - “Estabelece o Calendário Eleitoral para renovação das vagas de Conselheiros do Conselho Federal de Museologia e dos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras providências”.

Resolução COFEM 04/2015 - “Revisa e altera a Resolução 03/2015 que ‘Estabelece o Calendário Eleitoral para renovação das vagas de Conselheiros do Conselho Federal de Museologia e dos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras providências’, estabelecendo novos critérios para as eleições de 2015”.

Resolução COFEM 05/2015 - “Estabelece o valor de anuidades, taxas e emolumentos de pessoas físicas e pessoas jurídicas, devidos aos Conselhos Regionais de Museologia para o exercício de 2016 e dá outras providências”.

Resolução COFEM 06/2015 - “Normatiza as condições para a Certificação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Museologia e define as atribuições do Museólogo Responsável Técnico.”

**2. Emissões de PORTARIAS**

Portaria COFEM 01/2015 - “Revoga a Portaria COFEM Nº 06/2014, de 20 de setembro de 2014, e estabelece novos Critérios para a Padronização de Ações Administrativas do Sistema COFEM – COREM's”.

Portaria COFEM Nº 02/2015 - Atualiza normas vigentes no sistema COFEM/COREM's e estabelece procedimentos de aplicação de multas pelos COREM's.

3. O COFEM atuou em diversas frentes apoiando e orientando ações dos COREMs.

Emitiu ofícios solicitando esclarecimentos sobre denúncias recebidas à:

Universidade Federal de Sergipe – UFS | At. da REITORIA Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, solicitando que sejam tomadas as medidas cabíveis junto aos órgãos internos dessa Instituição, a fim de que os fatos sejam verdadeiramente esclarecidos.

À Prefeitura Municipal de Chapecó - Jose Claudio Caramori. Assunto: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS | EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2015

4. Para a orientação e fiscalização da atuação dos COREMs, o COFEM emitiu a Portaria COFEM Nº 02/2015 - Atualiza normas vigentes no sistema COFEM/COREM's e estabelece procedimentos de aplicação de multas pelos COREM's.
5. Manteve o acompanhamento da qualidade dos cursos com a eventual falta de docente museólogo nos bacharelados pode ocasionar deficiência na formação do futuro profissional.

6. O COFEM fez o acompanhamento do repasse das cotas-partes devidas pelos 6 Conselhos Regionais de Museologia ao COFEM” (final de junho e final de dezembro de cada ano) e recebimento e arquivamento das prestações de contas 2015.
7. O encaminhamento de cédulas profissionais de identidade aos Conselhos Regionais de Museologia ocorreu apenas quando houve a devolução das cédulas anteriores que foram inutilizadas e da relação das cédulas utilizadas, para maior controle.
8. O COFEM participa dos seguintes órgãos:
  - 8.1 - Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus - CGSBM
  - 8.2 - Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico CCPM
  - 8.3 - Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas (“Conselhão”)
  - 8.4 - Conselho Nacional de Política Cultural \_ CNPC
9. O COFEM recebeu pedidos de informações sobre profissionais, cursos de Museologia, denúncias, dentre outras, por meio de telefonemas, correio e e-mails. O site foi atualizado com os documentos gerados ao longo da atuação do COFEM. Os documentos digitalizados encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <http://cofem.org.br>.

<b>4.1.4</b>	<b>Vinculação dos planos da unidade com as competências institucionais e outros planos</b>
--------------	--

As competências do COFEM são definidas pela Lei Nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, regulamentada pelo DECRETO Nº 91.775, de 15 de outubro de 1985 e por seu Regimento Interno, aprovado pelo Plenário do COFEM em 22 de janeiro de 1999 e respectivas modificações posteriores aprovadas na 36ª Assembleia Geral Ordinária do COFEM, nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2002 e na 46ª Assembleia Geral Ordinária do COFEM, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2012. Os objetivos estratégicos, estratégias, metas e projetos prioritizados no Plano Estratégico foram definidos de modo a garantir o cumprimento da missão institucional da Autarquia, determinada por Lei.

<b>4.1.5</b>	<b>Desdobramento do plano estratégico</b>
--------------	---

As prioridades foram voltadas ao melhoramento de processos internos e desenvolvimento de recursos necessários.

- Transparência Administrativo-financeiro
- Qualidade do atendimento
- Comunicação
- Valorização Profissional Museólogo

<b>4.2</b>	<b>Formas e instrumentos de monitoramento da execução e dos resultados dos planos</b>
------------	---

Considerando as limitações internas do COFEM (principalmente as restrições de recursos financeiros e deficiência de pessoal) em 2015 o acompanhamento criterioso dos gastos foi a forma de monitorar os trabalhos do COFEM. Como citado no item 4.3.3, o COFEM apesar de ter uma receita bastante apertada não teve gastos imprevistos. E os resultados foram acompanhados através de sua prestação de contas mensal e anual.

<b>4.3</b>	<b>Desempenho orçamentário</b>
------------	--------------------------------

Anexo 1: B-1 e B-2 – Comparativo das Receitas e Despesas orçada x arrecadada

	<b>4.3.1</b>	<b>Objetivos estabelecidos no PPA de responsabilidade da unidade e resultados alcançados</b>
--	--------------	--

Em 2015 o COFEM ainda não tinha implementado um Plano Plurianual.

	<b>4.3.2</b>	<b>Execução física e financeira das ações da Lei Orçamentária Anual de responsabilidade da unidade</b>
--	--------------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

	<b>4.3.3</b>	<b>Fatores intervenientes no desempenho orçamentário</b>
--	--------------	--

Apesar do controle e do acompanhamento junto aos COREMs pelo repasse da cota-parte, que é a única fonte de renda do COFEM, a receita do COFEM ainda é bastante apertada. As ações que demandam gastos maiores, como por exemplo, viagens a todos os COREMs para reuniões de acompanhamento de trabalho e maior ação fiscalizatória tornam-se mais difíceis de serem executadas dadas as dificuldades de orçamento. Sendo assim, elege-se uma região para o COFEM visitar e fazer acompanhamento dos trabalhos do COREMs, reunir-se com os profissionais e com os cursos de formação. Em 2015 essa ação aconteceu na 1ª Região, em setembro na cidade de Recife, durante o Seminário Comemorativo dos 30 anos de regulamentação da Lei 7287/84. A Presidente do COFEM reuniu-se com os profissionais, e com os alunos do Curso de Graduação em Museologia da Universidade Federal de Pernambuco- UFPE.

	<b>4.3.4</b>	<b>Demonstrativo da execução das despesas</b>
--	--------------	---

Anexo 2: CFC – A3

	<b>4.3.5</b>	<b>Obrigações assumidas sem respectivo crédito autorizado no orçamento</b>
--	--------------	--

O COFEM não assumiu créditos não autorizados.

	<b>4.3.6</b>	<b>Restos a pagar de exercícios anteriores</b>
--	--------------	--

O COFEM não registrou Restos a pagar em 2015.

	<b>4.3.7</b>	<b>Execução descentralizada com transferência de recursos</b>
--	--------------	---

A receita do COFEM é oriunda de repasse de 25% da arrecadação de cada COREM que os repassa em duas épocas do ano: 30 de junho e 30 de dezembro. A execução desses recursos é centralizada em dois membros da Diretoria: O Presidente e o Diretor Tesoureiro. O COFEM não fez transferência de recursos

		<b>4.3.7.1</b>	<b>Informações sobre transferências de recursos às Agências de Correios Comunitárias</b>
--	--	----------------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

		<b>4.3.7.2</b>	<b>Situação das obras realizadas em parceria com a Caixa Econômica Federal</b>
--	--	----------------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

		<b>4.3.7.3</b>	<b>Acompanhamento das ações da Caixa Econômica Federal previstas nos contratos de obras</b>
--	--	----------------	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

		<b>4.3.7.3</b>	<b>Acompanhamento das ações da Caixa Econômica Federal previstas nos contratos de obras</b>
--	--	----------------	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

		<b>4.3.7.4</b>	<b>Informações sobre os projetos desenvolvidos por fundações de apoio</b>
--	--	----------------	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

		<b>4.3.7.5</b>	<b>Informações sobre a estrutura de pessoal para análise das prestações de contas</b>
--	--	----------------	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

		<b>4.3.7.6</b>	<b>Informações sobre os auxílios prestados por intermédio de convênios</b>
--	--	----------------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

		<b>4.3.7.7</b>	<b>Informações sobre os termos de cooperação firmados com a Organização Pan-Americana de Saúde/Organização Mundial da Saúde - Opas/OMS</b>
--	--	----------------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

		<b>4.3.7.8</b>	<b>Informações sobre a descentralização de recursos para o atendimento das ações preparatórias dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016</b>
--	--	----------------	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

	<b>4.3.8</b>	<b>Informações sobre a realização das receitas</b>	
--	--------------	--	--

As Receitas não foram realizadas na totalidade, dada a restrita disponibilidade financeira do COFEM que depende do repasse das cotas parte dos COREMs. Considerando que a arrecadação cai nos Conselhos Regionais, cai também a do COFEM. Os repasses são feitos normalmente, mas de acordo com a disponibilidade dos Regionais.

	<b>4.3.9</b>	<b>Informações sobre a execução das despesas</b>	
--	--------------	--	--

Realizadas de acordo com a previsão orçamentária para 2015.

	<b>4.3.10</b>	<b>Suprimentos de fundos, contas bancárias tipo B e cartões de pagamento do governo federal</b>	
--	---------------	---	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.4</b>		<b>Desempenho operacional</b>	
------------	--	-------------------------------	--

Como já citado foi realizado de modo realista à disposição financeira do COFEM. Consideramos que, apesar das dificuldades, O COFEM pode realizar seu trabalho. Para visita foi escolhida a 1ª Região onde aconteceu, um Fórum sobre os trinta anos da Regulamentação da Profissão, organizado pela Fundação Joaquim Nabuco. A Presidente do COFEM visitou o cursos de graduação da Universidade Federal de Pernambuco onde reuniu-se com os professores e alunos e haveria outra reunião em Salvador, mas foi cancelada.

	<b>4.4.1</b>	<b>Manutenção rodoviária</b>	
--	--------------	------------------------------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

	<b>4.4.2</b>	<b>Construção e duplicação de rodovias</b>	
--	--------------	--	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

	<b>4.4.3</b>	<b>Manutenção de obras de arte especiais</b>
NÃO SE APLICA AO COFEM		
	<b>4.4.4</b>	<b>Sinalização viária</b>
NÃO SE APLICA AO COFEM		
	<b>4.4.5</b>	<b>Controle de velocidade nas rodovias</b>
NÃO SE APLICA AO COFEM		
	<b>4.4.6</b>	<b>Controle de peso de veículos</b>
NÃO SE APLICA AO COFEM		
	<b>4.4.7</b>	<b>Planejamento de obras rodoviárias</b>
NÃO SE APLICA AO COFEM		
	<b>4.4.8</b>	<b>Gestão ambiental</b>
NÃO SE APLICA AO COFEM		
	<b>4.4.9</b>	<b>Desapropriações</b>
NÃO SE APLICA AO COFEM		
	<b>4.4.10</b>	<b>Gestão da estrutura aquaviária</b>
NÃO SE APLICA AO COFEM		
	<b>4.4.11</b>	<b>Gestão da estrutura ferroviária</b>
NÃO SE APLICA AO COFEM		
	<b>4.4.12</b>	<b>Ordenamento da estrutura fundiária</b>
NÃO SE APLICA AO COFEM, BEM COMO OS ITENS 4.4.12.1 E 4.4.12.2		
	<b>4.4.13</b>	<b>Obtenção de recursos fundiários e implantação de projetos de Assentamento</b>
NÃO SE APLICA AO COFEM, BEM COMO O ITEN 4.4.13.1		
	<b>4.4.14</b>	<b>Desenvolvimento de projetos de assentamento</b>
NÃO SE APLICA AO COFEM, BEM COMO OS ITENS 4.4.14.1; 4.4.14.2 E 4.4.14.3		
	<b>4.4.15</b>	<b>Licenciamento ambiental</b>
NÃO SE APLICA AO COFEM		
	<b>4.4.16</b>	<b>Monitoramento, controle e proteção ambiental</b>
NÃO SE APLICA AO COFEM		
	<b>4.4.17</b>	<b>Avaliação e controle de substâncias químicas</b>
NÃO SE APLICA AO COFEM		
	<b>4.4.18</b>	<b>Gestão da qualidade ambiental</b>
NÃO SE APLICA AO COFEM		
	<b>4.4.19</b>	<b>Uso sustentável e gestão da biodiversidade</b>
NÃO SE APLICA AO COFEM		
<b>4.5</b>		<b>Informações sobre o Plano Nacional de Caracterização do Patrimônio Imobiliário da União</b>
NÃO SE APLICA AO COFEM		
<b>4.6</b>		<b>Informações sobre a carteira e as operações de financiamento</b>
NÃO SE APLICA AO COFEM		

<b>4.7</b>	<b>Informações sobre o acompanhamento das obras relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016</b>
------------	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.8</b>	<b>Principais projetos de pesquisa e desenvolvimento</b>
------------	--

Em 2015 houve apenas um projeto de pesquisa em desenvolvimento, e este se refere ao levantamento, pesquisa e edição da Memória do COFEM, que aborda os primórdios da profissão de museólogo no país, o processo de regulamentação até 18/12/1984; Instalação do Sistema COFEM / COREMs: Decreto /1985, instalação dos COREMS, as principais realizações, encontros e o momento atual com a criação de novos cursos de Museologia - graduação e pós-graduação.

<b>4.9</b>	<b>Desempenho quanto às metas de universalização de energia elétrica</b>
------------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.10</b>	<b>Descrição e análise das ações desenvolvidas para revisão dos contratos de concessão do Serviço de Telefonia Fixa Comutada</b>
-------------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.11</b>	<b>Gestão das multas aplicadas em decorrência da atividade de fiscalização</b>
-------------	--

Em 2015 não tivemos receita por aplicação de multa.

<b>4.12</b>	<b>Projetos de obras de audiovisual</b>
-------------	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.13</b>	<b>Renúncia de receitas</b>
-------------	-----------------------------

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.13.1</b>	<b>Informações e resultados da política de renúncia de receitas praticada pela Secretaria de Política de Informática/MCTI</b>
---------------	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.13.2</b>	<b>Informações e resultados da política de renúncia de receitas praticada pela Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação/MCTI</b>
---------------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.13.3</b>	<b>Informações e resultados da política de renúncia de receitas praticada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus/Suframa</b>
---------------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.13.4</b>	<b>Informações sobre convênios firmados nos termos da Lei 8.387/1991</b>
---------------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.14</b>	<b>Apresentação e análise de indicadores de desempenho</b>
-------------	--

Até 2015, o COFEM não implantou quaisquer sistemas para apresentação de análise de indicadores de desempenho. Uma das metas do COFEM é construir indicadores para melhor monitorar e avaliar seu desempenho organizacional

<b>4.14.1</b>	<b>Indicadores específicos</b>
---------------	--------------------------------

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.14.2</b>	<b>Informações e indicadores sobre o desempenho operacional</b>
---------------	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.14.3</b>	<b>Apresentação e análise dos indicadores de desempenho conforme deliberações do Tribunal de Contas da União</b>
---------------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

	<b>4.14.4</b>	<b>Análise consolidada dos resultados dos indicadores de desempenho da rede de instituições federais de ensino tecnológico</b>
--	---------------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

	<b>4.14.5</b>	<b>Análise consolidada dos resultados dos indicadores de desempenho da rede de instituições federais de ensino superior</b>
--	---------------	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.15</b>		<b>Acompanhamento e resultados do Plano Brasil Maior</b>
-------------	--	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.16</b>		<b>Informações sobre empreendimentos realizados por intermédio de Sociedades de Propósito Específico – SPE</b>
-------------	--	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.17</b>		<b>Informações sobre as atividades relacionadas à Pesquisa e Desenvolvimento</b>
-------------	--	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.18</b>		<b>Informações gerenciais sobre o Plano de Implantação do Novo Modelo de Gestão - PINMG e sobre o Plano de Expansão da Rede de Atendimento – PEX</b>
-------------	--	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.20</b>		<b>Informações consolidadas sobre a fiscalização e o controle dos planos de benefícios e sobre as entidades fechadas de previdência complementar</b>
-------------	--	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.21</b>		<b>Informações sobre o plano de implantação do Siafi nos postos diplomáticos</b>
-------------	--	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.22</b>		<b>Informações sobre o estágio de desenvolvimento do Plano Diretor de Reforma Consular</b>
-------------	--	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.23</b>		<b>Informações sobre o acompanhamento das ações relacionadas ao Plano Nacional de Qualificação – PNQ</b>
-------------	--	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.24</b>		<b>Informações sobre as ações relativas ao Projeto do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras – Sisfron</b>
-------------	--	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.25</b>		<b>Análise crítica acerca da evolução do orçamento aprovado para o Operador Nacional do Sistema Elétrico</b>
-------------	--	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.26</b>		<b>Descrição e análise das ações desenvolvidas para a prorrogação dos contratos de concessões</b>
-------------	--	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.27</b>		<b>Análise do impacto gerado no setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis decorrentes da atuação da ANP</b>
-------------	--	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.28</b>		<b>Informações sobre os ressarcimentos pelos planos de saúde ao SUS</b>
-------------	--	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.29</b>		<b>Análise do impacto gerado no setor de telecomunicações decorrentes da atuação da Anatel</b>
-------------	--	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.30</b>		<b>Informações sobre os projetos e programas financiados com recursos externos</b>
-------------	--	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.31</b>		<b>Acompanhamento e avaliações relacionadas à supervisão de entidades públicas e privadas com contrato de gestão</b>
-------------	--	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.32</b>		<b>Acompanhamento das ações e resultados relacionados a contratos de gestão regidos pela Lei 9.637/1998</b>
-------------	--	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.33</b>		<b>Acompanhamento das ações e dos resultados relacionados a termos de parceria regidos pela Lei 9.790/1999</b>
-------------	--	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.34</b>		<b>Informações sobre as ações relativas ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional</b>
-------------	--	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.35</b>		<b>Informações sobre as ações relativas ao Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco</b>
-------------	--	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.36</b>		<b>Informações sobre os projetos e subprojetos prioritários dos Comandos Militares e do Ministério da Defesa</b>
-------------	--	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.37</b>		<b>Informação consolidada sobre as ações relacionadas ao emprego das Forças Armadas em Grandes Eventos</b>
-------------	--	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.38</b>		<b>Informações sobre as ações do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais</b>
-------------	--	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.39</b>		<b>Informações sobre os projetos conduzidos pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate</b>
-------------	--	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.40</b>		<b>Informações sobre o acompanhamento das ações relacionadas ao Programa de Qualificação Profissional</b>
-------------	--	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.41</b>		<b>Análise comparativa da evolução dos indicadores de qualidade das distribuidoras de energia elétrica</b>
-------------	--	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.42</b>		<b>Informações sobre a gestão dos contratos de franquia de serviço postal</b>
-------------	--	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.43</b>		<b>Informações sobre os projetos corporativos</b>
-------------	--	---

NÃO TEMOS PROJETOS CORPORATIVOS



<b>4.44</b>	<b>Informações sobre as ações desenvolvidas pelas unidades técnicas específicas</b>
-------------	---

NÃO SE APLICA, incluindo os itens 4.44.1; 4.44.2; 4.44.3; 4.44.4; 4.44.5; 4.44.6 e 4.44.7.

<b>4.45</b>	<b>Desempenho do Programa de Desenvolvimento do Setor Água - Interáguas</b>
-------------	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.46</b>	<b>Resultados da execução física e financeira das ações planejadas para o exercício</b>
-------------	---

As receitas foram realizadas basicamente no pagamento dos seguintes eventos:

1- Por ocasião dos 30 anos da regulamentação da profissão do Museólogo foi elaborado um projeto de pesquisa composto de um levantamento histórico sobre a constituição e trajetória do COFEM/ COREMs e uma apresentação audiovisual para ser divulgada nos eventos dos quais o COFEM participa.

2 - O COFEM participou como convidado da Fundação Joaquim Nabuco, em Recife (porém custeou suas despesas) de um Fórum para comemorar os 30 anos de regulamentação da profissão e depois encontrou-se com os profissionais museólogos na sede do COREM 1ª R, em Salvador. Haveria uma reunião com os alunos e professores dos cursos de graduação mas o encontro foi cancelado.

3- Pagam. trimestral à Hoster Informática pelos serviços de manutenção do site: [www.cofem@cofem.org.br](http://www.cofem@cofem.org.br)

4- Pagamento mensal à empresa TJ CONTÁBIL que presta assessoria Contábil ao COFEM

5- Pagamento mensal à Sra. Sonia Aparecida Ferreira da Rocha sob a forma de MEI pela prestação de serviços de Secretaria para o COFEM. Os serviços foram executados de janeiro a novembro de 2015.

6- Realização de Assembleias Gerais Ordinárias e Reuniões de Diretoria. Em 2015 aconteceu apenas uma AGO em janeiro e duas Reuniões de Diretoria (uma em maio e outra em setembro), todas na Sede do COFEM, em São Paulo.

7- Pagamento de publicação de Portarias e Resoluções, no Diário Oficial da União

<b>4.47</b>	<b>Informações sobre os indicadores utilizados pela entidade para monitorar e avaliar a gestão</b>
-------------	--

Até 2015, o COFEM não implantou sistemas para apresentação de análise de indicadores de desempenho. Uma das metas do COFEM é construir indicadores para melhor monitorar e avaliar seu desempenho organizacional.

<b>4.48</b>	<b>Principais resultados relacionados ao ambiente de gestão</b>
-------------	---

O COFEM centrou seus esforços para a uniformização dos procedimentos do Sistema COFEM/COREMs: Fiscalizar; Atender Clientes (inscrição e registro de PF e PJ); Gerir Recursos Financeiros (contas a pagar/receber, arrecadação, contabilidade, execução do orçamento e serviços); Planejar a Estratégia (definição do modelo de gestão e elaboração do planejamento estratégico); Desenvolver solução de Comunicação.

Destacamos que foi essencial a contribuição de cada Conselheiro, cujo envolvimento se dá de forma voluntária, acumulada com as atividades profissionais desempenhadas em seus empregos regulares.

<b>4.49</b>		<b>Principais resultados relacionados ao ambiente de negócio</b>
-------------	--	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>4.51</b>		<b>Visão geral sobre a situação das obras com recursos do fundo</b>
-------------	--	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

## 5 - GOVERNANÇA

<b>5.1</b>	<b>Descrição das estruturas de governança</b>
------------	---

Sendo um Conselho Federal de pequeno porte, o COFEM não dispõe dos recursos necessários para implantar mecanismos mais complexos e/ou sistemas informatizados com variados meios de avaliações e controles.

Em atendimento ao REGIMENTO INTERNO, Capítulo VI - Da Competência dos Órgãos de Apoio Administrativo - SEÇÃO I, II e III o COFEM conta com os seguintes Órgãos:

1- Comissão de Tomada de Contas (CTC) - apreciar as prestações de contas, a proposta orçamentária e emitir pareceres para aprovação dos mesmos pelo Plenário; verificar a documentação das receitas e despesas da prestação de contas dos Conselhos Federal e Regionais; solicitar ao Presidente, ao Tesoureiro e à Assessoria Contábil os elementos necessários ao bom desempenho de suas atribuições; acompanhar a aquisição, o registro e a guarda do Patrimônio.

2 - Comissão de Legislação e Normas (CLN) – propor normas que facilitem a aplicação de leis de interesse da classe, emitir pareceres em processos de sindicância, inquérito ou intervenção nos COREMs.

3- Comissão de Ética Profissional - Analisa transgressões de natureza ética de museólogos no exercício profissional e/ou mandato, nos COREMs e COFEM.

<b>5.2</b>	<b>Informações sobre os dirigentes e colegiados</b>
------------	---

Os principais dirigentes do COFEM integram a sua diretoria eleita em 30 de janeiro de 2015 e empossada no mesmo dia, conforme ATA DA 49ª Assembléia Geral Ordinária do Conselho Federal De Museologia – COFEM, conforme segue:

- Ana Silvia Bloise [COREM 4ª R nº 0045-II],  
Conselheira Efetiva, 2013-2015  
Presidente  
Representante do Conselho Regional de Museologia 4ª Região

- Cecilia Volkmer Ribeiro [COREM 3ª R nº 0015-IV],  
Conselheira Efetiva, 2013-2015.  
Vice-Presidente  
Representante do Conselho Regional de Museologia 3ª Região

- Rita de Cássia de Mattos [COREM 2ª R nº 0064-I],  
Conselheira Efetiva, 2015-2017.  
Diretora Tesoureira  
Representante do Conselho Regional de Museologia 2ª Região

- Maria Eugênia dos Santos Teixeira Saturni [COREM 4ª R nº 0022-IV],  
Conselheira Efetiva, 2015-2017  
Diretora Secretária  
Representantes do Conselho Regional de Museologia 4ª Região

### **Comissão da Tomada de Contas**

- Clarete de Oliveira Maganhotto [COREM 5ª R nº 0002-IV],  
Conselheira Efetiva, 2014-2016.

Representante do Conselho Regional de Museologia 5ª Região

- Gleice Maria Pereira [COREM 1ª R nº 0274-I],

Conselheira Efetiva, 2014-2016.

Representante do Conselho Regional de Museologia 1ª Região

- André Andion Angulo [COREM 2ª R nº 0617-I],

Conselheiro suplente, 2013-2015.

Representante do Conselho Regional de Museologia 2ª Região

### **Comissão de Legislação e Normas**

- Celina Kuniyoshi [COREM 4R 0145-II]

Conselheira suplente, 2013-2015

Representante do Conselho Regional de Museologia 4ª Região

- Eunice Penna Neves de Farias [COREM 6ª R nº 0022-IV],

Conselheira Efetiva, 2014-2016.

Representante do Conselho Regional de Museologia 6ª Região

- Maria Regina Martins Batista e Silva [COREM 1R 0130-I],

Conselheira Efetiva, 2015/2017 e

Representante do Conselho Regional de Museologia 1ª Região

<b>5.3</b>	<b>Papéis e funcionamento dos colegiados</b>
------------	--

#### **Conforme Regimento Interno do COFEM**

##### **– Compete ao Plenário**

I – eleger anualmente, em votação direta, por maioria simples, e dar posse imediata à Diretoria;

II – decidir sobre matéria e assuntos da competência do COFEM;

III – deliberar sobre questões conflitantes na Lei, no Regulamento ou neste Regimento e sobre casos omissos;

IV – deliberar sobre critérios para criação de novos Conselhos Regionais e fixar as respectivas jurisdições;

V – julgar e decidir em grau de recurso as decisões dos Conselhos Regionais;

VI – homologar e anular atos dos Conselhos Regionais;

VII – aprovar normas para o processo eleitoral;

VIII – pleitear auxílio financeiro ou institucional, convênios, contratos, acordos e patrocínios junto aos órgãos de fomento de incentivo à cultura e tecnologia e à iniciativa privada, de acordo com o estabelecido nas leis vigentes;

IX – autorizar acordos, convênios e contratos de assistência técnica, financeira ou de natureza cultural com entidades de classe, órgãos públicos e instituições privadas, relativas ao COFEM;

X – aprovar instruções visando à uniformidade de procedimentos para o desempenho dos Conselhos Regionais;

XI – criar e extinguir Comissões;

XII – expedir Resoluções, Portarias e outros Atos Administrativos;

XIII – conceder licença, apreciar justificativas de ausências do Presidente, Vice-Presidente e demais membros, bem como aplicar-lhes penalidades;

XIV – julgar as transgressões de natureza ética;

XV – homologar e anular atos da Diretoria.

### **São atribuições dos Conselheiros:**

- I – participar das sessões, reuniões e assembléias do COFEM, sempre que convocados;
- II – relatar processos e desempenhar encargos para os quais forem designados;
- III – atuar em Comissões, quando designados.

### **Ao Presidente compete:**

- I – administrar o órgão em sua plenitude, podendo designar representante ou procurador;
- II – assinar, juntamente com o Secretário, e fazer publicar os atos normativos;
- III – apresentar ao Plenário, para apreciação, o Código de Ética profissional, bem como ante-projeto para modificá-lo, quando a experiência recomendar;
- IV – movimentar, com o Tesoureiro, conta bancária conjunta e poupança, firmando atos de responsabilidade, assinando cheques, contratos procurações e títulos;
- V – autorizar o pagamento de despesas orçamentárias e extra-orçamentárias; estas ad referendum do Plenário;
- VI – convocar reuniões do Plenário e da Diretoria, e também o Colégio Eleitoral, com a finalidade de eleger os membros do COFEM;
- VII – apresentar ao Plenário o orçamento anual, planos de ação do COFEM e a prestação de contas do exercício anterior;
- VIII – propor ao Plenário abertura de crédito, transferência de recursos orçamentários e mutações patrimoniais;
- IX – assinar acordos, convênios e contratos aprovados em plenário;
- X – dar posse aos Conselheiros eleitos para o mandato seguinte;
- XI – convocar, abrir, presidir e encerrar as sessões, designar secretário ad hoc, quando for o caso, e orientar os trabalhos, zelando por sua ordem e disciplina;
- XII – proferir voto simples e de qualidade;
- XIII – distribuir aos Conselheiros, para relatar, os processos que devem ser submetidos ao Plenário;
- XIV – despachar os processos e a matéria do expediente e assinar os atos administrativos do COFEM;
- XV – expedir atos de provimentos e de vacância de cargos, funções e empregos;
- XVI – fazer cumprir as decisões do Plenário;
- XVII – designar os responsáveis pela execução dos serviços técnicos, administrativos e de caráter financeiro;
- XVIII – designar Comissões para estudo de assuntos administrativos e profissionais;
- XIX – autorizar a expedição de Certidão, conceder vistas a processos e decidir questões de ordem e de fato;
- XX – em caso de urgência, baixar atos de competência do Plenário, que deverão ser analisados por Conselheiro da área competente, com seu voto justificado através de parecer escrito.

### **Compete ao Vice-Presidente**

Substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas ou licenças.

### **Compete ao Secretário:**

- I – supervisionar as atividades dos órgãos integrantes do COFEM, exceto as de conteúdo financeiro;
- II – assinar, com o Presidente, os atos administrativos decorrentes das decisões do Plenário e da Diretoria;
- III – secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria;
- IV – proceder à verificação de quorum nas reuniões;
- V – elaborar, anualmente, o Relatório de Gestão;

**Compete ao Tesoureiro:**

- I – movimentar, em conta conjunta com o Presidente, as contas bancárias do COFEM assinando, para tal fim, cheques e demais documentos exigidos;
- II – assinar, com o Presidente, os balancetes, as prestações de contas e outros documentos de natureza financeira;
- III – elaborar, com o Presidente, a proposta orçamentária do COFEM;
- IV – controlar o patrimônio financeiro e material do COFEM;
- V – informar e orientar o Plenário e a Diretoria sobre os assuntos financeiros do COFEM;
- VI – tomar as providências necessárias para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, consoantes as decisões do Plenário

**Competência da Comissão de Tomada de Contas:**

- I – apreciar as prestações de contas, a proposta orçamentária e emitir pareceres para aprovação dos mesmos pelo Plenário;
- II – verificar a documentação das receitas e despesas da prestação de contas dos Conselhos Federal e Regionais;
- III – solicitar ao Presidente, ao Tesoureiro e à Assessoria Contábil os elementos necessários ao bom desempenho de suas atribuições;
- IV – acompanhar a aquisição, o registro e a guarda do Patrimônio.

**Compete à Comissão de Legislação e Normas:**

- I – elaborar o Regimento Interno do Conselho Federal;
- II – analisar e emitir Parecer sobre os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais;
- III – coordenar a análise e a revisão das Leis e Decretos de interesse do COFEM;
- IV – opinar nos processos que justifiquem as medidas de sindicância, inquérito ou intervenção da autonomia dos Conselhos Regionais;
- V – propor normas que facilitem aplicação das leis de interesse da classe;
- VI – manter organizada e atualizada a legislação vigente;
- VII – acompanhar na esfera do Executivo e Legislativo o andamento de propostas de interesse da classe;
- VIII – prestar assistência aos Conselhos Regionais em sua área de atuação;
- IX – conduzir, junto a Assessoria Jurídica, questões desta natureza relativas à matéria, submetidas à consideração pela Diretoria;
- X – implementar o Registro de Anotação Técnica (RAT) e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**Compete a Comissão de Ética Profissional:**

A Comissão de Ética Profissional funciona como órgão superior de assessoramento à Diretoria e ao Plenário [Comissão Especial].

- I – analisar as transgressões de natureza ética praticada pelos Museólogos no exercício profissional e do mandato, por integrantes do COFEM e COREM's, encaminhando Parecer ao Presidente para posterior decisão do Plenário;
- II – apreciar e instruir os processos de recursos interpostos das decisões proferidas pelas Comissões Regionais de Ética profissional;
- III – estabelecer critérios de penalidades a serem aplicados conforme a transgressão podendo ser:
  - a) advertência verbal;
  - b) advertência por escrito;
  - c) suspensão temporária do exercício profissional;
  - d) cassação do mandato;
  - e) cassação do registro profissional.

<b>5.4</b>	<b>Política de designação de representantes nas assembleias e nos colegiados de controladas, coligadas e sociedades de propósito específico</b>
------------	---

Conforme Regimento Interno do COFEM

As eleições se processam de acordo com normas disciplinares baixadas pelo COFEM.

As Comissões Permanentes são criadas por Resoluções do Plenário e eleitas no início do mandato da Diretoria do COFEM.

As Comissões Especiais são criadas pelo Presidente e são responsáveis por tarefas específicas que lhes são atribuídas.

<b>5.5</b>	<b>Informações sobre a comissão de avaliação do contrato de gestão</b>
------------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>5.6</b>	<b>Modelo de governança da entidade em relação às empresas do conglomerado</b>
------------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>5.7</b>	<b>Atuação da unidade de auditoria interna</b>
------------	--

Não há neste CONSELHO uma unidade de auditoria interna e nem está prevista em nossa legislação. Na atual estrutura do COFEM contamos com a Comissão de Tomada de Contas (comissão Permanente, com um ano de mandato), que é composta por três museólogos Conselheiros do COFEM, desde que não tenham ocupado cargo de Tesoureiro ou Presidente na gestão anterior.

<b>5.8</b>	<b>Atividades de correção e apuração de ilícitos administrativos</b>
------------	--

Em setembro de 2015 foi aberto novo processo contra o BB agência Ruben Berta SP para reembolso de cheque furtado, em fevereiro de 2013. Na ocasião foram furtados dois cheques do COFEM (de sua conta no BB cc 13943-2 da agência 1537-7- Rubem Berta, Av Jandira,1002, Indianápolis- São Paulo). Foi registrado Boletim de Ocorrência na ocasião (1518/2013, na 04ª DP, Consolação). O cheque 850182, no valor de R\$1500,00, foi pago indevidamente pelo Banco, pois tinha somente uma assinatura e o cheque 850183 foi sustado e devolvido. Desde essa data o COFEM, tenta junto ao BB resolver essa pendência ainda sem solução.

<b>5.9</b>	<b>Gestão de riscos e controles internos</b>
------------	--

Considerando sua estrutura reduzida a gestão de todos os recursos do COFEM tem sido bem acompanhada. Ao longo dos anos, o COFEM tem tido número reduzido de contratos relativos a bens e serviços e de baixo valor monetário. Durante o ano de 2015, foram realizados contratos com a TJ Contábil e Assessoria Ltda. e com o provedor de internet Hoster Informática. Ao final a prestação de contas foi submetida à análise da **Comissão de Tomada de Contas**

A elaboração desses contratos foi discutida em reuniões da Diretoria com os Conselheiros envolvidos no processo de contratação, para que assim fossem apontadas as principais problemáticas que envolviam as contratações.

<b>5.9.1</b>	<b>Relatórios semestrais sobre os controles internos do Banco elaborados em observância à Resolução CMN 2.554/98.</b>
--------------	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>5.10</b>	<b>Política de remuneração dos administradores e membros de colegiados</b>
-------------	--

Não há remuneração aos integrantes da Diretoria e aos demais Conselheiros do COFEM. Não há empregados ou funcionários administrativos. Os membros da Diretoria, das Comissões do COFEM e demais Conselheiros são museólogos que aceitam o trabalho voluntário, em prol da classe museológica.

<b>5.11</b>	<b>Informações sobre a empresa de auditoria independente contratada</b>
-------------	---

Este CONSELHO não conta com os serviços de empresa de auditoria independente, por impossibilidade financeira. Como recurso de auditoria, O COFEM tem a Comissão de Tomada de Contas (CTC) que é órgão assessoramento da Diretoria e do Plenário, composta por 3 (três) Conselheiros Federais, tendo como presidente um membro efetivo, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. É vedada a participação de membro da Diretoria na composição da Comissão de Tomada de Contas (CTC). A Comissão conta com acompanhamento permanente da Assessoria Contábil contratada e, sempre que necessário, da Assessoria Jurídica e dos demais setores do COFEM. A Comissão de Tomada de Contas (CTC) reúne-se, periodicamente, conforme a programação definida pelo Plenário, para apreciação das contas do Cofem e dos Conselhos Regionais, analisando e emitindo parecer sobre as prestações de contas anuais, propostas e reformulações orçamentárias, assim como assuntos correlatos. Os pareceres da Comissão de Tomada de Contas (CTC) são encaminhados ao Plenário, que os apreciará de acordo com as normas do TCU, e delibera sobre sua homologação ou não.

<b>5.12</b>	<b>Informações sobre as ações trabalhistas contra a entidade</b>
-------------	--

Não há ações trabalhistas contra o COFEM.

<b>5.13</b>	<b>Política de participação de empregados e administradores nos resultados da entidade</b>
-------------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>5.14</b>	<b>Participação acionária de membros de colegiados da entidade</b>
-------------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>5.15</b>	<b>Estrutura de gestão e controle de demandas judiciais</b>
-------------	---

O COFEM conta, em caráter gratuito, com o imprescindível apoio institucional e jurídico do Conselho Regional de Corretores Imobiliários do Estado de São Paulo - CRESCI SP (Departamento Jurídico).



## 6. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

6.1	Canais de acesso do cidadão
-----	-----------------------------

O COFEM tem um sítio na internet <http://cofem.org.br/>, que naturalmente, até o momento, não atende integralmente o previsto na “Lei de Acesso à Informação”, Lei nº 12.527/2011 e seu decreto regulamentador nº 7724/2012, entretanto proporciona acesso aos profissionais museólogos e população em geral o conhecimento da sua estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público,

As denúncias sobre irregularidades no desenvolvimento da profissão são, as maiores solicitações do sistema COFEM/COREMs. Normalmente as denúncias são recebidas, apuradas e acompanhadas pelos Conselhos Regionais passando à instância do COFEM, somente quando não foi possível encontrar a solução na instância regional ou quando se trata de órgãos de instâncias superiores.

Nos últimos anos, as denúncias mais comuns, tem sido contra instituições organizadoras de concursos públicos para contratação de profissional para exercer a função do museólogo ou para professor lecionar disciplinas do campo da Museologia. Com frequência, por desconhecimento da legislação (muito embora esteja disponibilizada no *site* do COFEM) ocorrem erros na descrição das atividades e do profissional solicitado (por exemplo, descreve as atribuições do museólogo, mas na vaga é para profissional arquivista). Esse é o equívoco mais comum.

Em 2015 o COFEM acompanhou quatro situações:

a) concurso para a Prefeitura Municipal de Chapecó (Santa Catarina). O concurso solicitava apenas curso superior em Museologia e não o profissional registrado. O COFEM enviou ofício ao Prefeito informando sobre a necessidade da correção do Edital. O COREM 5ª Região está acompanhando a tramitação do concurso.

b) Prefeitura Municipal de Congonhas, IPHAN e UNESCO – A Prefeitura Municipal de Congonhas (MG) em conjunto com o IPHAN e a UNESCO organizaram o Museu de Congonhas, com a missão de “potencializar a percepção e a interpretação das múltiplas dimensões do Santuário do Bom Jesus de Matosinhos, sítio histórico que, desde 1985, tem o título de Patrimônio Cultural”. O profissional contratado apresenta-se como museólogo sem ter a formação. O COREM 2ª Região enviou correspondência para as três instituições e mais o profissional, alertando-os das irregularidades da situação. A UNESCO, tão logo recebeu a correspondência tirou a página do ar, mas as duas instituições não responderam, como também o profissional. A situação será objeto de acompanhamento em 2016.

c) O Cofem foi convidado a participar das reuniões comemorativas dos trinta anos de implantação do Sistema Estadual de Museus do Estado de São Paulo – SISEM. Na palestra deu ênfase especial à necessidade do profissional Museólogo, nos museus acompanhados pelo Sistema. O entendimento do SISEM SP era de que, uma vez que o documento normativo do IBRAM :Registro de Museus, não citava explicitamente a presença do Museólogo nos Museus do IBRAM, não haveria obrigatoriedade do profissional nos quadros dos museus . A dúvida foi esclarecida junto ao IBRAM e na documentação que está sendo preparada para a implantação do portal a obediência à Lei 7287/84 é clara. Com vistas à garantir que os museus sejam assistidos pelo profissional museólogo, o COFEM publicou em dezembro de 2015 a Resolução 06 que trata da implantação da Certificação do Museólogo Responsável, com validade de 01 de janeiro de 2016.

d) Por fim o COFEM recebeu denúncia de irregularidades no Curso de Museologia da Universidade Federal de Sergipe. Oficiou a situação ao Reitor da Universidade e aguarda retorno.

<b>:6.2</b>	<b>Carta de Serviços ao Cidadão</b>
-------------	-------------------------------------

O COFEM não possui uma Carta de Serviços ao Cidadão com o objetivo de informar sobre todos os serviços prestados pelo Conselho. A meta é implantar esses serviços a partir do segundo semestre de 2016, de forma a descrevermos os serviços prestados aos diferentes públicos, com informações sobre as atividades, órgãos responsáveis, meios de contato, público-alvo, horários de funcionamento, entre outros dados necessários ao bom atendimento da comunidade museológica e dos cidadãos em geral, bem como a forma de acessá-los.

<b>6.3</b>	<b>Aferição do grau de satisfação dos cidadãos-usuários</b>
------------	---

Os contatos com o COFEM para fins de solicitações, reclamações, denúncias, sugestões, na gestão 2015 foram realizadas por correspondência eletrônica e física e atendimento presencial. As demandas encaminhadas, por via eletrônica para as áreas internas do COFEM, conforme a competência regimental, e estas atuaram no prazo de até 30 dias úteis para respondê-las. Já a secretaria possui o prazo de 15 dias para responder ao usuário.

Como o COFEM não conta com canais de acesso ao cidadão de forma a atender às novas regras estipuladas pela “LAI”, não há ainda, sistema adequado para aferição do grau de satisfação dos usuários. A renovação da página do COFEM e dos COREM’s na Web é a primeira providência para o cumprimento à Lei nº 12.527/2011 e seu decreto regulamentador nº 7724/2012, disponibilizando para o público as informações previstas na legislação. Os itens 6.4, 6.5, 6.6 e 6.7 dependem da implantação do Canal de Comunicação, previsto para o segundo semestre de 2016.

<b>6.4</b>	<b>Mecanismos de transparência das informações relevantes sobre a atuação da unidade</b>
------------	--

Aguardando a implantação do Canal de Comunicação, previsto para o segundo semestre de 2016.

<b>6.5</b>	<b>Formas de participação cidadã nos processos decisórios</b>
------------	---

Aguardando a implantação do Canal de Comunicação, previsto para o segundo semestre de 2016.

<b>6.6</b>	<b>Avaliação dos produtos e serviços pelos cidadãos-usuários</b>
------------	--

Aguardando a implantação do Canal de Comunicação, previsto para o segundo semestre de 2016.

<b>6.7</b>	<b>Medidas para garantir a acessibilidade aos produtos, serviços e instalações</b>
------------	--

**Com relação às instalações do COFEM na FUNSAI não havia essa previsão, mas onde o COFEM ficará em 2016 o acesso é facilitado.**

<b>6.8</b>	<b>Desempenho e atuação dos postos no exterior no atendimento ao público</b>
------------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>6.9</b>	<b>Informações sobre indenizações a clientes no âmbito administrativo e judicial</b>
------------	--

Em 2015, não houve no COFEM qualquer ocorrência dessa natureza.

## **7. DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS**

<b>7.1</b>		<b>Desempenho financeiro do exercício</b>
------------	--	---

Anexo 3: C-2 Balanço Financeiro

Conforme se depreende da análise do Balanço Financeiro nossas Despesas estão equilibradas em relação ao que foi arrecadado pois, como já foi apontado, temos uma receita restrita e o COFEM se ajusta à ela.

<b>7.2</b>		<b>Informações sobre as medidas para garantir a sustentabilidade financeira dos compromissos relacionados à educação superior</b>
------------	--	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

	<b>7.2.1</b>	<b>Políticas, instrumentos e fontes de recursos para o ensino, a pesquisa e a extensão</b>
--	--------------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

	<b>7.2.2</b>	<b>Demonstração da alocação dos recursos captados e dos resultados</b>
--	--------------	--

Os recursos do COFEM tem origem apenas na transferência das cotas-parte dos Conselhos Regionais no valor de 25% do que cada Regional arrecada.

	<b>7.2.3</b>	<b>Informações sobre os projetos desenvolvidos pelas fundações de apoio regidas pela Lei 8.958/1994</b>
--	--------------	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>7.3</b>		<b>Tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos</b>
------------	--	--

Avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo que as depreciações estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerando o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear.

<b>7.4</b>		<b>Sistemática de apuração de custos no âmbito da unidade</b>
------------	--	---

NAO SE APLICA AO COFEM

<b>7.5</b>		<b>Informações sobre a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial</b>
------------	--	--

As informações e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, estão em conformidade com a Lei Nº 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis, atendendo também as Normas Brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

<b>7.6</b>		<b>Declaração do contador sobre a fidedignidade dos registros contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal</b>
------------	--	---

NÃO SE APLICA A O COFEM

<b>7.7</b>		<b>Demonstrações contábeis exigidas pela Lei 4.320/64 e notas explicativas</b>
------------	--	--

Anexo 4: CFC-A1, CFC-A2 e Notas explicativas

<b>7.8</b>		<b>Demonstração da situação do registro dos imóveis desapropriados</b>
------------	--	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>7.9</b>		<b>Demonstração da gestão e registro contábil dos créditos a receber</b>
------------	--	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>7.10</b>		<b>Evidenciação do <i>del-credere</i> das demonstrações contábeis</b>
-------------	--	---

**NÃO SE APLICA AO COFEM**

<b>7.11</b>		<b>Notas Explicativas de conciliações dos regimes contábeis adotados (Lei 4.320/1964 e 6.404/1976)</b>
-------------	--	--

Anexo 5: Notas explicativas contábeis

<b>7.12</b>		<b>Demonstrações contábeis exigidas pela Lei 6.404/1976 e notas explicativas</b>
-------------	--	--

Anexo 6 :CFC-A1- Balanço Patrimonial Comparado; CFC-A2 – Demonstrativo de Resultados do Exercício Comparados; Comparativos das Despesas nos três últimos períodos;Notas Explicativas.

<b>7.13</b>		<b>Revisão dos critérios adotados para classificação a nos níveis de risco e de avaliação das provisões registradas nas demonstrações financeiras</b>
-------------	--	---

Anexo 7: Notas Explicativas

<b>7.14</b>		<b>Informações consolidadas sobre as transações com partes relacionadas</b>
-------------	--	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>7.15</b>		<b>Informações sobre os segmentos operacionais em que atua o conglomerado</b>
-------------	--	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>7.16</b>		<b>Informações sobre as operações de financiamento</b>
-------------	--	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>7.17</b>		<b>Demonstrativo específico sobre os subsídios e resultado operacional</b>
-------------	--	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>7.18</b>		<b>Demonstrações contábeis e notas explicativas elaboradas de acordo com legislação específica</b>
-------------	--	--

Anexo 8: CFC-A1, CFC-A2 e Notas explicativas

<b>7.19</b>		<b>Desempenho financeiro do conglomerado</b>
-------------	--	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>7.20</b>		<b>Demonstração e análise dos desempenhos econômico-financeiros</b>
-------------	--	---

Anexo 9: Balanço Financeiro – C-2

<b>7.21</b>		<b>Informações sobre as despesas de exploração da Itaipu Binacional</b>
-------------	--	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

## 8. ÁREAS ESPECIAIS DE GESTÃO

8.1	<b>Gestão de pessoas</b>
-----	--------------------------

O COFEM não possui funcionários, sendo alguns dos serviços realizados por empresas terceirizadas *pro Bono*.

8.1.1	<b>Estrutura de pessoal da unidade</b>
-------	--

O COFEM não possui funcionários.

8.1.1.1	<b>Informações específicas sobre o pessoal lotado na Coordenação-Geral de Inovação Tecnológica - CGIT/MCTI</b>
---------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

8.1.1.2	<b>Informações específicas sobre a estrutura de pessoal</b>
---------	---

O COFEM não possui funcionários

8.1.2	<b>Demonstrativo das despesas com pessoal</b>
-------	---

O COFEM não possui funcionários.

8.1.3	<b>Informações sobre os controles para mitigar riscos relacionados ao pessoal</b>
-------	---

O COFEM não possui funcionários.

8.1.4	<b>Concessão de Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal</b>
-------	---

O COFEM não possui funcionários.

8.1.5	<b>Pessoal requisitado dos quadros de órgão ou entidade da Administração Pública Federal</b>
-------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

8.1.6	<b>Medidas para o ressarcimento de valores pagos indevidamente a servidores movimentados em razão de missões permanentes ou provisórias</b>
-------	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

8.1.7	<b>Demonstração das iniciativas de cobrança de valores pagos indevidamente a servidores removidos em razão de missões permanentes</b>
-------	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

8.1.8	<b>Entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas</b>
-------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

8.1.9	<b>Controles internos das concessões de bolsas dos programas de estudantes</b>
-------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

8.1.10	<b>Contratação de pessoal de apoio e de estagiários</b>
--------	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

8.1.11	<b>Contratações de consultores para projetos de cooperação técnica com organismos internacionais</b>
--------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

8.1.12	<b>Contratação de mão de obra temporária</b>
--------	--

O COFEM contratou por serviço temporário na modalidade MEI, a Sra. Sonia Aparecida Ferreira da Rocha, pelo período de janeiro a novembro de 2015.

<b>8.2</b>	<b>Gestão do patrimônio e da infraestrutura</b>
<b>8.2.1</b>	<b>Gestão da frota de veículos própria e terceirizada</b>

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>8.2.2</b>	<b>Política de destinação de os veículos inservíveis ou fora de uso e informações gerenciais sobre veículos nessas condições</b>
--------------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>8.2.3</b>	<b>Gestão do patrimônio imobiliário da União</b>
--------------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>8.2.4</b>	<b>Cessão de espaços físicos e imóveis a órgãos e entidades públicas ou privadas</b>
--------------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>8.2.5</b>	<b>Demonstração da situação dos imóveis da União</b>
--------------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>8.2.6</b>	<b>Informações sobre a gestão dos ativos imobiliários e sobre o Plano Nacional de Desmobilização</b>
--------------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>8.2.7</b>	<b>Informações sobre os imóveis locados de terceiros</b>
--------------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>8.2.8</b>	<b>Informações sobre as principais obras e serviços de engenharia relacionados à atividade-fim</b>
--------------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>8.2.9</b>	<b>Patrimônio de propriedade da União de uso da entidade</b>
--------------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

<b>8.2.10</b>	<b>Informações sobre a infraestrutura física</b>
---------------	--

O COFEM assinou com a Fundação Nossa Senhora Auxiliadora do Ipiranga (FUNSAI), um Contrato de Comodato em caráter provisório para o uso de uma sala de 70 m<sup>2</sup>, na Unidade I, onde funciona o Museu Vicente de Azevedo para servir de sede administrativa do COFEM enquanto durasse a gestão da Presidente Ana Silvia Bloise, cujo mandato encerrou-se em 31 de dezembro de 2015. A baixa do contrato já foi solicitada à FUNSAI.

<b>8.3</b>	<b>Gestão da tecnologia da informação</b>
------------	---

O COFEM não possui profissional de Tecnologia da Informação.

<b>8.3.1</b>	<b>Principais sistemas de informações</b>
--------------	---

Para o segundo semestre de 2016 está previsto a contratação de uma empresa para o desenvolvimento de um sistema de informação para o COFEM. Inicialmente, para atender ao Acórdão 96/2015 os serviços contratados visam à criação, implantação e assistência técnica por um tempo a ser definido entre as partes.

<b>8.3.2</b>	<b>Informações sobre o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e sobre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação -</b>
--------------	--

		<b>PDTI</b>
--	--	-------------

Não realizado em 2015. Previsão de elaboração para 2016-2017.

	<b>8.3.3</b>	<b>Ações relacionadas à recuperação e à modernização dos sistemas</b>
--	--------------	---

Não realizado em 2015. Previsão de elaboração para 2016-2017.

<b>8.4</b>		<b>Gestão ambiental e sustentabilidade</b>
------------	--	--

A ação do COFEM tem sido pautada pelo bom uso dos recursos ambientais no desenvolvimento de suas atividades.

	<b>8.4.1</b>	<b>Adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços ou obras</b>
--	--------------	---

O COFEM não tem previsão de contratação de serviços ou obras.

<b>8.5</b>		<b>Gestão de fundos e de programas</b>
------------	--	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

	<b>8.5.1</b>	<b>Identificação e informações dos fundos na gestão da unidade</b>
--	--------------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

	<b>8.5.2</b>	<b>Programas e fundos setoriais</b>
--	--------------	-------------------------------------

NÃO SE APLICA AO COFEM

	<b>8.5.3</b>	<b>Fundos providos por encargos setoriais</b>
--	--------------	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

	<b>8.5.4</b>	<b>Fundos de aval ou garantidores de créditos</b>
--	--------------	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

	<b>8.5.5</b>	<b>Fundos de investimento</b>
--	--------------	-------------------------------

NÃO SE APLICA AO COFEM

	<b>8.5.6</b>	<b>Fundo Partidário</b>
--	--------------	-------------------------

NÃO SE APLICA AO COFEM

	<b>8.5.7</b>	<b>Fundo de Indenização ao Trabalhador Portuário Avulso</b>
--	--------------	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

	<b>8.5.8</b>	<b>Fundo de Investimento Setorial do Turismo - Fiset/Turismo</b>
--	--------------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

	<b>8.5.9</b>	<b>Fundos de Investimento Setoriais de Reflorestamento e de Pesca - Fiset/Reflorestamento e Fiset/Pesca</b>
--	--------------	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

	<b>8.5.10</b>	<b>Fundo Socioambiental</b>
--	---------------	-----------------------------

NÃO SE APLICA AO COFEM

	<b>8.5.11</b>	<b>Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social</b>
--	---------------	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

	<b>8.5.12</b>	<b>Fundo de Universalização de Telecomunicações</b>
--	---------------	---

NÃO SE APLICA AO COFEM

	<b>8.5.13</b>	<b>Fundo de Fiscalização de Telecomunicações</b>
--	---------------	--

NÃO SE APLICA AO COFEM

**8.6**

Informações sobre depósitos judiciais e extrajudiciais

NÃO SE APLICA AO COFEM



## **21 . INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES**

O Sistema COFEM/COREM's tem empreendido grande esforço coletivo para atender às demandas e ao crescimento da classe museológica brasileira. Inserido nesse contexto, o COFEM, como órgão máximo da profissão de museólogo no País, procura agir de forma alinhada às políticas públicas brasileiras, além de se atualizar permanentemente quanto às tendências do cenário museológico nacional. No exercício de 2015, avaliamos a necessidade de reestruturação do Sistema COFEM/COREM's, a se materializar no Planejamento Estratégico de 2016, de forma a dar continuidade na promoção e no desenvolvimento da profissão, primando pela ética e qualidade na prestação dos serviços para a realização das ações de Registro e de Fiscalização de profissionais e organizações museológicas, além de dar uniformidade às ações desenvolvidas pelos Conselhos de Museologia, reafirmando o compromisso com a qualidade e com a visão de futuro junto ao profissional museólogo e com a sociedade. O COFEM também vem se projetado no cenário museológico nacional por meio de participação nas comissões voltadas a instituição de políticas públicas para o campo museal. Desta forma, consideramos que a gestão dos recursos financeiros pelo COFEM no exercício de 2015 obedeceu aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, e com observância às Normas Brasileiras de Contabilidade, cujos preceitos legais subsidiam a gestão no aumento da transparência na gestão do orçamento do Conselho Federal, permitindo maior controle da sociedade sobre as contas públicas.



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

<b>1.5</b>		<b>1.5 - Lista de anexos e apêndices</b>	
Ordem	Ítem	Assunto	Peça
Anexo 1	4.3	Desempenho Orçamentário	Comparativo Receita Orçada Arrecadada(B1 e B2) X
Anexo 2	4.3.4	Demonstrativo da Execução de Despesas	CFC – A3
Anexo 3	7.1	Desempenho Financeiro do Exercício	Balanço Financeiro – C-2
Anexo 4	7.7	Demonstrações Contábeis exigidas pela Lei 4.320/1964 e Notas Explicativas	CFC –A1; CFC-A2; Notas Explicativas
Anexo 5	7.11	Notas Explicativas de Conciliações de Regimes Contábeis adotados(Lei 4.320/1964 e 6.404/1976	Notas Explicativas Contábeis
Anexo 6	7.12	Demonstrativos Contábeis exigidos pela Lei 6.404/1976 e Notas Explicativas	Balanço Patrimonial Comparado -CFC-A1; Demonstrativo de Resultados do Exercício Comparado Comparativo das Despesas nos 3 últimos períodos - / Notas Explicativas
Anexo 7	7.13	Revisão dos critérios adotados para classificação a nos níveis de risco e de avaliação das provisões registradas nas demonstrações financeiras	Notas Explicativas
Anexo 8	7.18	Demonstrativos Contábeis e Notas Explicativas elaboradas de acordo com a legislação específica	CFC –A1; CFC-A2 Notas Explicativas
Anexo 9	7.20	Demonstrativo e Análise dos desempenhos econômico-financeiro	Balanço Financeiro C-2